



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Espírito Santo*  
*Presidência*

**RESOLUÇÃO Nº 04 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**Estabelece a criação de Conselho na 7ª  
Subseção da OAB/ES - Alegre.**

O CONSELHO PLENO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 58 e 60 da Lei nº 8.906/94, c/c art. art. 112, parágrafo único do seu Regimento Interno, e tendo em vista o decidido nos autos da Proposição nº 4092021-0,

Considerando que compete ao Conselho Seccional criar, promover a organização e o bom funcionamento das Subseções;

Considerando que, por disposição legal, fica a critério do Conselho Seccional a criação de Conselhos nas Subseções, atendidas as conveniências locais;

Considerando a importância e abrangência da 7ª Subseção;

Considerando o pleito dos advogados que atuam na região e a circunstância de estarem atendidos os requisitos legais; e

Considerando que o Conselho Seccional na sessão ordinária realizada no dia 05.02.2021 aprovou, por unanimidade, a criação do Conselho na 7ª Subseção;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Criar o Conselho na 7ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - O Conselho da Subseção será composto por 06 (seis) Conselheiros, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes.

Art. 3º - A competência e autonomia do Conselho da Subseção mencionada no art. 1º está disciplinada na Lei 8.9010/94, no Regulamento Geral da OAB e no REGIMENTO INTERNO DA SECCIONAL DO ESPIRITO SANTO.

Presidência

Rua Alberto de Oliveira Santos, 59 – Ed. Ricamar – 4º andar – Centro – Vitória – ES – CEP: 29010-908  
Telefone: (27) 3232-51004 - E-mail: gabinete.presidencia@oabes.org.br

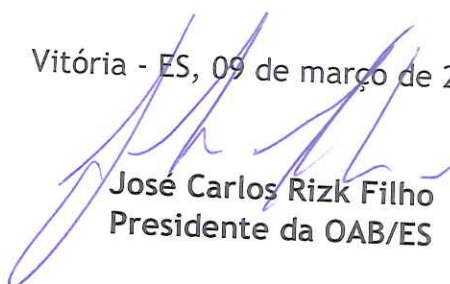


*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Espírito Santo*  
*Presidência*

Art. 4º - A indicação do Conselho da 7ª Subseção submete-se à Presidência do Conselho Seccional da OAB/ES, exercendo o encargo até as vindouras eleições, observando-se as determinações legais e regimentais.

Art. 5º. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória - ES, 09 de março de 2021.

  
José Carlos Rizk Filho  
Presidente da OAB/ES